

LEI N° 456 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 1963.

=====

=
Dispõe sobre a proibição da colocação de cartazes na mureta do jardim público, nos postes e nas árvores existentes no distrito da sede do município e na sede dos distritos de Dracena, etc.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É proibida a inscrição de propaganda de qualquer natureza nos passeios públicos, postes, árvores, leito das ruas asfaltadas, muretas dos jardins públicos e demais próprios municipais de Dracena.

Artigo 2º - Aos infratores será imposta a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) que será cobrada em dobro na reincidência.

§ único - Considera-se infrator a pessoa física ou jurídica à qual se referir a propaganda.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 16 de fevereiro de 1963.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da

Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =